INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024

Regulamenta a distribuição e o uso de vagas do estacionamento da Secretaria de Saúde de Brusque.

A DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANCEIRO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUSQUE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para a distribuição e o uso de vagas no estacionamento da Secretaria Municipal de Saúde ,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a distribuição e o uso de vagas no estacionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º As vagas no estacionamento da Secretaria Municipal de Saúde, são destinadas à guarda da frota oficial e ao estacionamento de veículos particulares, de acordo com os critérios estabelecidos nesta IN.

§ 2º O Estacionamento **interno** da Secretaria de Saúde, contará com 51 vagas fixas e rotativas.

§ 3º O Estacionamento **externo** da Secretaria de Saúde, contará com 05 vagas rotativas para médicos.

Art. 2º As vagas fixas serão destinadas aos veículos oficiais e aos ocupantes de cargo ou função comissionada.

Art. 3º As vagas fixas e rotativas serão distribuídas CONFORME abaixo:

§ 1º As viaturas oficiais que ficam à disposição da Secretaria de Saúde, ocuparão vagas específicas identificadas com essa finalidade, **"VEÍCULOS OFICIAIS"**

§ 2º Os ocupantes de cargo ou função comissionada ocuparão vagas específicas identificadas com essa finalidade, **"SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE, DIRETOR GERAL, DIRETOR, CHEFE DE MANUTENÇÃO e CHEFE DE FROTAS".**

§ 3º As vagas rotativas serão ocupadas por servidores **"MOTORISTAS"** que atua no transporte **TFD** até o limite de vaga, DEVIDAMENTE Autorizados pela Diretoria de Administração.

§ 4º Os colaboradores que trabalham na sede da Secretaria em dias não úteis podem ocupar vagas rotativas no estacionamento, desde que com autorização da Diretoria de Administração.

Art. 4º O acesso de veículos previamente autorizados dar-se-á de forma automática, por meio de controle codificados, que permita a abertura da cancela.

§ 1º O acesso de veículos para a utilização das vagas rotativas está condicionado a controle e disponibilidade de vaga.

§ 2º O usuário da vaga rotativa deve estacionar somente no local indicado e obedecer às normas de segurança e circulação.

§ 3º O acesso ao estacionamento será bloqueado quando cessarem as condições que motivaram a utilização da vaga.

§ 4º É proibido o estacionamento em área de circulação.

Art. 5º. O acesso de veículos leves de carga e descarga deve ser temporário e está condicionado à compatibilidade de porte e peso, para evitar danos ou comprometimento das instalações, respeitado o limite máximo de altura de 2,34m.

§ 1º É vedado o estacionamento por tempo superior ao necessário para a carga e descarga do veículo.

§ 2º A movimentação de veículos destinados a carga e descarga deve ser acompanhada por funcionários ou plantonista da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º O controle que dá acesso ao estacionamento é de uso pessoal e intransferível, não se estendendo a terceiros.

Art. 7º São deveres do usuário da garagem:

I – trafegar no sentido da via;

II – estacionar o veículo dentro dos limites da vaga, evitando obstruir as vias de circulação;

III – cumprir as disposições desta IN e as orientações da área responsável pelo estacionamento.

Art. 8º Os veículos oficiais deverão pernoitar no estacionamento, exceto as situações autorizadas pela Direção-Geral.

Art. 9º É vedado o pernoite de veículo particular no estacionamento, exceto nas situações autorizadas pela Direção Geral.

Art. 10. O estacionamento poderá ser interditada, parcial ou totalmente, nas datas destinadas a solenidades e eventos ou para realização de serviços e/ou obras.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Saúde, não se responsabiliza por eventuais danos decorrentes da incorreta utilização do estacionamento.

Art. 12. O uso do estacionamento em desconformidade com os dispositivos desta IN ensejará notificação ao usuário pela Diretoria Geral.

Parágrafo único. O usuário que receber 3 (três) notificações no intervalo de 12 (doze) meses ficará impedido de utilizar o estacionamento pelo período de 6 (seis) meses por ato da Diretoria.

Art. 13. A Diretoria Geral, poderá promover sempre que necessário a alteração desta IN para a melhoria do processo de gestão do estacionamento da sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14. Os casos omissos deverão ser submetidos à Diretoria Geral que terá a competência para sanálos.

Art. 15. A não observância dos dispositivos desta Instrução Normativa será objeto de apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 16. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 09 de Fevereiro de 2024

JOSÉ ALTINO FILHO
Diretora-Geral Administrativo e Financeiro
Secretaria Municipal de Saúde